



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **Josy Maria Cabral Ribeiro**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.774.904/0001-86, situada à Estrada Municipal Miguel Antonio Moraes, s/n, Bairro Pessegueiro, em Itajubá/MG neste ato representada pelo Sr. Fábio Carvalho de Castro, portador do CPF nº 041.239.686-60 daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final em aterro classe 01 de resíduos provenientes do Serviço Municipal de Saúde, serviço para até 220 kg/mês de resíduos coletados.**

**1.2**- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o seguinte documento: Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – Os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final em aterro classe 01 de resíduos provenientes do Serviço Municipal de Saúde, serviço para até 220 kg/mês de resíduos coletados, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.2** – Os serviços de coleta e transporte serão executados em todas as Unidades de Saúde do Município.

**2.3** – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria por servidor designado, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.4** – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

**2.5** – No primeiro dia útil do mês, o servidor designado promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>10</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2.5.1** – Até dois dias úteis antes da data apazada para o pagamento à **CONTRATADA**, o servidor designado para fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**2.6** - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a **CONTRATANTE**, julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final em aterro classe 01 de resíduos provenientes do Serviço Municipal de Saúde, serviço para até 220 kg/mês de resíduos coletados, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA** e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** para 01 mês e perfazendo o valor global para 03 meses de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

**3.2** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.3** - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**4.3** - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**4.4** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

**4.5** – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Paraisópolis/MG.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>11</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir de 26 de janeiro de 2023, findando-se em 25 de abril de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código: nº 02.08.01.10.302.1024.2.800.33.90.39 – ficha 243.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1- Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1-nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou

7.2 - **Na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.**

7.3 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.4 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.5 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).

8.1.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>12</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**8.3** Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

**8.4** Se a contratada se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**8.4.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**8.4.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**8.4.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5.** A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**8.6.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

**8.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

**8.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

**9.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Geras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, 26 de janeiro de 2.023.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**Josy Maria Cabral Ribeiro**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

**AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Fábio Carvalho de Castro  
CPF nº 041.239.686-60

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

Processo n.º 36/2023 - Dispensa n.º 02/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final em aterro classe 01 de resíduos provenientes do Serviço Municipal de Saúde, serviço para até 220 kg/mês de resíduos coletados

Valor: R\$ 1.400,00 (uns mil e quatrocentos reais) para um mês e perfazendo o valor global para 03 meses de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 26/01/2023.

Vigência: De 26/01/2023 até 25/04/2023 - (3 meses)

Dotação orçamentária 02.08.01.10.302.1024.2.800.33.90.39 – ficha 243.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 26/01/2023.*

**Jean Pierre Almeida Paula**  
*Serviço de Licitação*